



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ABONO DE QUATRO FALTAS POR ANO, ASSEGURADO PELO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N° 2.026, DE 2.005, PARA MÉDICOS EFETIVOS, QUE ADOTAREM O CRITÉRIO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS, PELO ATENDIMENTO DE 80 CONSULTAS AGENDADAS NA SEMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão \_\_\_\_\_, realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

***Art. 1º.*** Fica revogado o exercício do direito ao abono de quatro faltas anuais, assegurado pelo *art. 12 da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005*, para Médicos titulares de empregos públicos de provimento efetivo, que adotarem o critério alternativo de cumprimento da jornada de 20 horas semanais, pela substituição da tarefa quantitativa na respectiva especialidade, 80 consultas agendadas para cada período semanal, autorizado como opcional pelo *inciso IV, § único, do art. 1º, da Lei Complementar nº 3.515, de 07/06/2022*.

***Parágrafo único.*** A revogação do exercício do direito ao abono de quatro faltas anuais, de que trata este artigo, fundamenta-se no fato inevitável de que, como de acordo com o *art. 1º, do Decreto nº 4.162, de 08/06/2022*, só é permitido o limite de, no máximo, uma falta abonada por mês, e não se acumule duas em seguida, a opção do Médico recaia, invariavelmente, no único dia de seu comparecimento na semana, causando sérios transtornos aos pacientes do SUS com a suspensão das consultas previamente agendadas.

***Art. 2º.*** Aplica-se a revogação, a que se refere o *art. 1º e parágrafo único*, desta lei, a todos os demais profissionais de saúde, ou de qualquer outro segmento profissional, que pertençam ao quadro de pessoal permanente, o direito de abonar faltas durante o mês, caso o abono recaia, exatamente, sobre o dia ou dias da semana de compensação da redução da jornada semanal, ou da substituição da tarefa de quantitativos semanais, ou da readequação do cumprimento da jornada de trabalho semanal, para atendimento em um, dois, ou até três dias da semana.

***Art. 3º.*** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 11 de dezembro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO  
Prefeito Municipal